<u>"ALTERA DISPOSIÇÕES DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 30 DE 21 DE MARÇO DE 2013 E Nº 31 DE 19 DE ABRIL DE 2013".</u>

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Artigo 1º Fica alterada a redação do § 3º do Artigo 15 da Lei Complementar nº 30 de 21 de março de 2013, passando a constar a seguinte redação:

Lei Complementar nº 30/2013.

Artigo 15, § 3º: O Quadro de Pessoal especificado no "caput" deste artigo não deverá ultrapassar o número máximo de 06 (seis) cargos.

- Artigo 2º As despesas relativas a remuneração do cargo de Superintendente do SEMAE Embaúba, criado através do Artigo 16 da Lei Complementar nº 30 de 21 de março de 2013, serão de responsabilidade contábil e suportadas pela própria Autarquia.
- Artigo 3º Fica convertido o cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo, Financeiro, de Planejamento de Serviços constante do Anexo II da Lei Complementar nº 31 de 19 de abril de 2013 para cargo de provimento efetivo, bem como alterada sua referência de 14 para referência 18, passando a constar no Anexo I da Lei Complementar nº 31 de 19 de abril de 2013, a seguinte redação:

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO							
QTE.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA			
01	GERENTE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, DE PLANEJAMENTO E DE SERVIÇOS	18	Superior Completo	40 horas semanais			

Parágrafo Único: Fica revogado o Anexo II da Lei Complementar nº 31 de 19 de abril de 2013.

Artigo 4º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Encarregado de Serviços Operacionais e Administrativos, passando a constar no Anexo I da Lei Complementar nº 31 de 19 de abril de 2013, a seguinte redação:

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
QTE.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA		
03	ENCARREGADO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS	12	Ensino Fundamental	40 horas semanais		

- Artigo 5º A Autarquia "Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA", terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promover concurso público para provimento efetivo dos cargos de Gerente Administrativo, Financeiro, de Planejamento e de Serviços e Encarregado de Serviços Operacionais e Administrativos.
- Artigo 6º O valor das referências salariais aplicadas ao Quadro de Pessoal do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA, será o mesmo instituído pelo Quadro de Referências criado pelo Anexo III da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único: As revisões, reajustes ou reposições salariais concedidas por Lei específica a todos os Servidores Públicos Municipais de Embaúba, serão aplicadas ao Quadro de Pessoal do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba – SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA.

- **Artigo 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Artigo 8º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 18 de junho de 2014.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 18 de junho de 2014.